

Recentemente foi publicada a Instrução Normativa IBAMA n.º 07 de 2009 determinando que no procedimento de licenciamento ambiental de termelétricas deverão ser adotadas medidas que visem à mitigação das emissões de dióxido de carbono (CO₂).

É importante ressaltar que esta norma vale apenas para as Usinas Termelétricas movidas a óleo combustível e carvão.

Como forma de Mitigação das Emissões de Dióxido de Carbono (CO₂) a IN IBAMA n.º 07/2009 assevera que pelo menos 1/3 (um terço) das emissões de dióxido de carbono deverão ser mitigadas por meio de programa de recuperação florestal, e no máximo 2/3 (dois terços) das emissões de dióxido de carbono deverão ser mitigadas por meio de investimentos em geração de energia renovável, ou medidas que promovam eficiência energética.

Esta norma tem como finalidade promover o reflorestamento, bem como aumentar os custos de Projetos de Usinas Termelétricas movidas a óleo combustível e carvão.

No entanto, a própria Instrução Normativa prevê a possibilidade de se recorrer a Projetos de Mecanismos de Desenvolvimento Limpo, pois a geração de reduções certificadas de emissão (créditos de carbono) é uma maneira de amenizar os custos de Mitigação das Emissões de Dióxido de Carbono.

É importante destacar que a referida Instrução Normativa do IBAMA vai ao encontro das questões levantadas pelo Plano Nacional sobre Mudança do Clima apresentado pelo Comitê Interministerial sobre Mudança do Clima, que pretende estabelecer o caminho para uma matriz energética brasileira cada vez mais limpa e menos carbo-intensiva.

Tiago Ricci

Ludovino Lopes

Sócio do escritório Ludovino Lopes Advogados.